

Memorando n.º 243/2021/DAG

Cajamar, 20 de outubro de 2021.

Ao

Departamento de Compras e Licitações

A/C César Leandro

Assunto: Contratação de Empresa para prestação de serviços e implantação e operação de sistema

Ref: Resposta da Contrarrrazões do Recurso Administrativo

Processo: 10.968/2021

Em resposta ao memorando do Departamento de Compras e Licitações, o Departamento de Administração Geral vem esclarecer os fatos que trata-se da análise da planilha de composição de custos da empresa **BPF CARTÕES LTDA.**, apresentada para fins de comprovação da exequibilidade da proposta comercial do Pregão Presencial n.º. 069/2021 – Processo Administrativo n.º. 010968/2021, cujo objeto era a contratação de empresa para prestação de serviços de implantação e operação de um sistema informatizado para administração de valores do auxílio as famílias integrantes do Programa Família Cajamar que estejam situação de vulnerabilidade e que atenderem aos requisitos previstos na legislação, por meio da utilização de cartões com chip em estabelecimentos credenciados enquadrados com microempreendedor, pequena ou média empresa do ramo de alimentação, refeição, higiene pessoal, vestuário, calçado e material escolar, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Social, conforme Termo de Referência.

Além da exequibilidade da proposta, a planilha de composição de custos visa averiguar as formas de remuneração da empresa, para evitar que os estabelecimentos credenciados, empresas de micro, pequeno e médio porte, sofram cobranças escorchantes, fazendo com que,

no curso da execução contratual, os beneficiários, pessoas de baixa renda e em condição de vulnerabilidade, sejam sobretaxados no preço final dos produtos.

Antes de analisar a planilha de composição de custos encaminhada pela empresa BPF CARTÕES, faz-se necessário esclarecer que a Prefeitura Municipal de Cajamar buscou coibir ou atenuar o reflexo das cobranças abusivas das operadoras de benefícios, que buscam recuperar dos estabelecimentos credenciados os severos descontos ofertados nas licitações.

Para tanto, estipulou-se como limite válido de taxa a ser cobrada pela operadora dos estabelecimentos comerciais que vieram a se **credenciar o percentual de 7% (sete) por cento incidentes sobre as transações realizadas com o cartão benefício.**

A possibilidade de limitação de cobrança de taxa dos estabelecimentos comerciais ganha cada vez mais relevância perante as nossas colendas Cortes de Contas, isso porque não raras vezes as operadoras de cartões mergulham os seus descontos, para, depois, estimularem os seus credenciados a subirem o preço final do produto. Nesse caso, não há vantajosidade, pois o desconto acaba absorvido pela diferença de preço e o usuário do cartão prejudicado.

Portanto, retomando a questão, o fato de a empresa BPF ter ofertado um desconto 11,13% não significa que a sua proposta é a mais vantajosa, na medida em que há o risco dos beneficiários serem taxados com preços superiores ao de mercado, perdendo assim o seu poder de compra.

Demais disso, não logrou êxito a BPF, por meio da sua composição de custos, exemplificar quais serão as suas receitas, **partindo do déficit de 4,13%**, referente ao desconto de 11,13% subtraído o limite de 7% de taxa a ser cobrada do credenciado:

DESCONTO OFERTADO	LIMITE DE CREDENCIAMENTO	DIFERENÇA
11,13%	7%	4,13%

Desta feita, se forem levados em consideração o resultado da taxa ofertado e o volume licitado disposto em edital, a empresa BPF amargaria um prejuízo de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais). Vejamos:

ITEM	VALOR
DIFERENÇA NEGATIVA	4,13%
VALOR ANUAL	R\$ 4.500.000,00
PREJUÍZO	R\$ 185.000,00

Assim, não há como a empresa BPF obter uma receita de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais), como declarado na composição de custos, referente especificamente à taxa de administração, uma vez que, na verdade, o valor seria comprovadamente um déficit de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), conforme limitações editalícias.

Cabe destacar ainda que a planilha apresentada pela BPF carece de informações que demonstre a veracidade das informações, em especial o cálculo utilizado para obter os valores de receita e despesas administrativas e financeiras.

Veja, determinadas taxas são lançadas sem uma estimativa válida, como, por exemplo, as taxas de anuidade e transação, não sendo possível mensurar qual é o ponto de partida. Também é lançado ao acaso o valor de antecipação, sendo essa mera expectativa, pois nem todos os estabelecimentos podem querer lançar mão desse expediente.

Não se olvida que na atividade de gerenciamento de cartões existem aquelas que são chamadas de receitas acessórias, tais como: antecipação e aluguel de máquinas, mas elas não podem superar quase 59% o limite estipulado para taxa de administração que era 7%.

Admitir-se que uma empresa pode burlar o limite de cobrança dos credenciados, impingindo a seu alvedrio outra nomenclatura à taxa de administração, é esvaziar o sentido da limitação.

Por essas razões, conclui-se que a planilha de composição de custos apresentada pela empresa BPF CARTÕES não atendeu as necessidades desta Administração, tendo em vista que os cálculos se mostram equivocados à luz do que determina o edital, pois não foi levado em consideração o limite de cobrança de taxa dos estabelecimentos credenciados de 7%, o que resultaria, **com base na oferta de -11,13%**, num déficit de 4,13% nos cálculos.

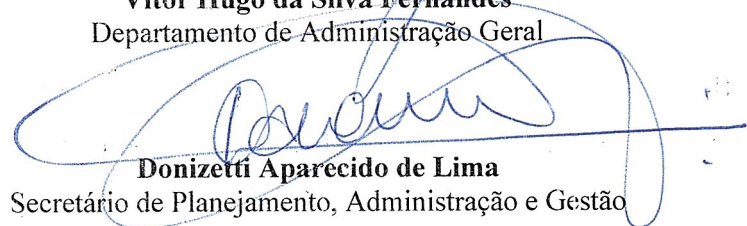
Ademais, quanto às supostas receitas acessórias obtidas de outras fontes, como o próprio nome diz, não se sobrepõem a receita principal, qual seja: taxa de administração. De toda forma, a empresa BPF, muito embora mensure com altos valores tais receitas, não as exemplifica, sendo impossível saber, inclusive, a sua veracidade.

Sendo assim, não resta alternativa senão desclassificar a empresa BPF CARTÕES por ter descumprido o limite editalício de cobrança de taxa dos estabelecimentos comerciais em 7%, bem como não ter comprovado, de forma válida, quais serão as suas fontes de receita que tornarão o contrato exequível e que os usuários dos cartões não serão indevidamente onerados.

Sem mais, ficamos à disposição para maiores esclarecimentos.



Vitor Hugo da Silva Fernandes
Departamento de Administração Geral



Donizetti Aparecido de Lima
Secretário de Planejamento, Administração e Gestão